



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 369/1980

Simula: Dispõe a prorrogação de prazo de aluguel e dá outras providências.

O Sr. Ursolino Pereira de Freitas, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 6 (seis) meses o aluguel do prédio pertencente à Prefeitura Municipal, ao Banco Brasileiro de Descontos S.A.


Art. 2º - O preço do aluguel deverá ser de CR\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, durante o período estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único: O preço do aluguel a que se refere o presente artigo, tendo efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1980.

Art. 3º - Fica revogada a lei municipal nº 357/80 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 17 de julho 1980.


- URSOLINO PEREIRA DE FREITAS -
- Prefeito Municipal -